

**DESPACHO ADMINISTRATIVO nº 03/2020**

**PROCESSO nº 004/2020**

**INTERESSADO:** ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO NO PE 07/2020

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Envex Engenharia e Consultoria Ltda** contra decisão proferida no Pregão Eletrônico ne 07/ 2020, alegando, em síntese, que a vencedora do certame não cumpriu com as premissas do instrumento convocatório estabelecido no item 1.4.5 do Edital, não podendo, portanto, ser habilitada.

Considerando a decisão em manifestação de recurso da pregoeira, datada de 17 de novembro de 2020, tomada após as devidas diligências, que ao final decide: *“Ante todo o exposto, e com fulcro no art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005 e item 26, alínea "g", do Edital nº 07/2020, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Envex Engenharia e Consultoria Ltda, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2020, e no mérito, NEGÓ PROVIMENTO, mantendo INALTERADA a decisão no Pregão em comento.”*

**DECIDO:**

**MANTER** a decisão da Pregoeira, negando provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Envex Engenharia e Consultoria Ltda, *mantendo INALTERADA a decisão no Pregão em comento.*, em conformidade com os fundamentos apresentados pela pregoeira.

Encaminhe-se à pregoeira para as providências necessárias.

Itajaí, 20 de novembro de 2020.

**JOÃO LUIZ DEMANTOVA**  
Diretor Executivo – CIM-AMFRI